

**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROJETO DE LEI Nº 21, DE 14 DE MAIO DE 2021

Dá nova redação a dispositivo da Lei Municipal nº 200, de 30 de janeiro de 2017.

Art. 1º O § 1º do art. 1º da Lei Municipal nº 200, de 30 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

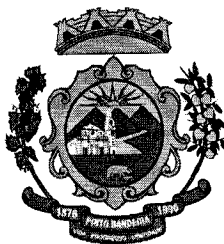
Art. 1º

§ 1º Será gratuito o transporte para os estudantes da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, que estiverem matriculados em Escolas no Município de Pinto Bandeira. Também será gratuito o transporte de alunos que estiverem matriculados em Ensino Médio na Modalidade Normal (Magistério), Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Superior, Cursos de Graduação, Pós-Graduação, Cursos de Extensão e Sequenciais em instituições de Ensino Superior, Cursos Técnicos e Profissionalizantes certificados pelo Sistema S, Cursos de Especialização e Cursos Profissionalizantes, cursos técnicos autorizados pelo Conselho de Educação do Rio Grande do Sul, e APAES, matriculados em instituições de Ensino nos municípios de Pinto Bandeira e Bento Gonçalves, e, àqueles matriculados na Escola Família Agrícola da Serra Gaúcha (EFASERRA).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.


ADILSO ANTONIO SALINI
Prefeito Municipal em Exercício



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Sr. Presidente
Excelentíssimos Sr.(s) Vereadores (as)

O presente Projeto de Lei visa a alteração de dispositivos de Lei que tratam do Transporte Escolar subsidiado pelo Município de Pinto Bandeira.

A pretendida alteração da legislação a fim de incluir transporte subsidiado a estudantes de Escola Família Agrícola da Serra Gaúcha (EFASERRA), visa criar uma política pública que possa viabilizar e incentivar a permanência do jovem no campo.

É por meio de uma Educação do/no Campo que se estabelece uma cultura a fim de valorizar tudo aquilo que se constitui como do campo, principalmente considerando que o Município de Pinto Bandeira é eminentemente agrícola.

Pensar o campo a partir da realidade do campo amplia as condições de permanência do jovem no campo, que é fundamental para a nação, mediante atuação do cooperativismo, da agroecologia, da agricultura familiar, entre outros.

De tal sorte, solicitamos a análise e aprovação do presente Projeto de Lei face aos fins a que se destinam, conforme o exposto.

GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.


ADILSO ANTONIO SALINI
Prefeito Municipal em Exercício